



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.092, DE 08 DE JUNHO DE 1.988.-

"Dispõe sobre criação de empregos públicos e da outras providencias".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDOR DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes empregos públicos que passarão a integrar o anexo III da Lei nº. 1.035 de 25 de maio de 1.987:

- I - 01(um) de Padeiro, referência 29;
- II - 01(um) de Auxiliar de Padeiro, referência 28;
- III - 01(um) de Atendente de Padaria, referência 24

Artigo 2º - Fica alterada a referência 23 do cargo de Agente Postal constante do anexo III da Lei nº. 1.035 supra citada, para a referência 24.-

Artigo 3º - As atribuições gerais de cada emprego especificadas no artigo 1º, serão definidas através de ato do Executivo.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das doações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 08 dias do mês de junho de 1.988.-

ALCINDOR DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afiação no local desta Prefeitura Municipal, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral